

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1551/2019

LEI Nº 1.551/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVA**, E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação a todos os servidores e empregados públicos efetivos ativos do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos ativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O valor integral, mensal, do auxílio-alimentação fica fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo ser pago a partir de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O valor conforme caput deste artigo será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo no caso de sua extinção.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão bem como sobre não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrera incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV – computado para efeito de cálculo de 13º salário e/ou férias.

Art. 5º - O pagamento do auxílio-alimentação será pago diretamente pela administração, por meio de crédito em folha salarial, ou cartão de vale-alimentação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respeitada a competência de cada ente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos cinco **(19)** dias do mês de dezembro **(12)** de dois mil e dezenove **(2.019)**.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/12/2019. Edição 1911

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>